



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025**

*Modifica a denominação da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão para Divisão de Sustentabilidade e altera o [Ato GP nº 18, de 19 de abril de 2023](#), e o [Ato GP nº 22, de 20 de agosto de 2015](#), para ajustar a estrutura organizacional correspondente e atualizar as competências da área.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a sustentabilidade significa, em amplo e correto conceito, relação com o desenvolvimento sustentável, constituído por um conjunto de ideias, estratégias e ações economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, a qual estabelece no art. 16 o rol de competências para as Unidades de Sustentabilidade dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 594, de 8 de novembro de 2024, do CNJ](#), que Institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ](#), especificamente o art. 7º, que estabelece como competência da unidade de sustentabilidade de cada órgão do Poder Judiciário, exercer a coordenação, o planejamento e o monitoramento do Programa Justiça Carbono Zero no respectivo órgão;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 18, de 19 de abril de 2023](#), que alterou a estrutura organizacional das unidades de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão para criar a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão – DSAI;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 45, de 1º de junho de 2023](#), que Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 14, de 31 de janeiro de 2024](#), que Institui o Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter vinculante das decisões e resoluções do CSJT, nos termos do inciso II do § 2º do art. 111-A, da [Constituição Federal](#), c/c o art. 82 do [Regimento Interno do CSJT](#),

RESOLVE:

Art. 1º A estrutura organizacional da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão – DSAI, denominada, a partir de agora, de Divisão de Sustentabilidade, fica alterada para desmembrar a Seção de Acessibilidade e Inclusão, a qual, por sua vez, passa a ser subordinada à Diretoria-Geral da Administração.

Art. 2º O [Ato GP nº 18, de 19 de abril de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Divisão de Sustentabilidade, subordinada à Secretaria-Geral da Presidência, possui as seguintes competências:

I - subsidiar a administração deste Tribunal com dados relacionados ao cumprimento do Plano de Logística Sustentável – PLS deste Tribunal, bem como as demais ações, projetos e processos relacionados à sustentabilidade por ela propostos;

II - subsidiar a administração deste Tribunal com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto ambiental, econômico, social e cultural;

III - estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental das unidades deste Tribunal, bem como do quadro de pessoal e auxiliar, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

IV - buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e a sociedade civil, com foco na sustentabilidade, a fim de compartilhar experiências e estratégias;

V - promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas;

VI - fomentar ações, com o apoio do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade – CPLS, do Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável, bem como do Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, respeitadas as competências, e em conjunto com as unidades gestoras pela execução de cada colegiado temático do PLS, que estimulem:

- a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- d) a promoção das contratações sustentáveis;
- e) a gestão sustentável de documentos e materiais;

f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;

g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

h) a promoção da equidade e da diversidade;

i) a inclusão social; e

j) a mitigação de emissões de gases de efeito estufa no âmbito do órgão do Poder Judiciário.

VII - elaborar o PLS em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela respectiva execução e monitorar os indicadores e metas do PLS;

VIII - elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações e monitorá-las;

IX - elaborar relatório de desempenho anual do PLS, nos termos do art. 10-A da [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ](#);

X- exercer a coordenação, o planejamento e o monitoramento do Programa Justiça Carbono Zero do TRT-2;

XI - manter atualizado o Guia Prático de Contratações Sustentáveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, principal balizador dos critérios de sustentabilidade adotados nas contratações;

XII - dar suporte às atividades dos(as) Agentes Socioambientais, nomeados por ato normativo próprio;

XIII - implantar, gerenciar e aperfeiçoar a Coleta Seletiva Solidária em todas as unidades do Tribunal, bem como propor e fiscalizar os termos de parceria com entidades responsáveis pela coleta e destinação dos materiais recicláveis;

XIV - emitir os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais procedimentos relacionados ao Sistema Nacional de Informações sobre Resíduos Sólidos – SINIR, para os termos de parceria com entidades responsáveis pela coleta e destinação dos materiais recicláveis, nos moldes do [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#), ou outro que vier a substituí-lo;

XV – prestar apoio técnico ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade e ao Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável no fomento e planejamento de ações e na proposição de eventos e projetos com a temática da responsabilidade socioambiental no âmbito deste Tribunal.” (NR)

“Art. 2º A Divisão de Sustentabilidade passa a ser integrada pela Seção de Sustentabilidade.” (NR)

Art. 3º O [Ato GP nº 22, de 20 de agosto de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

l) Divisão de Sustentabilidade;

..... “(NR)

“Art. 3º .....

.....

j) Seção de Acessibilidade e Inclusão.” (NR)

Art. 4º As referências à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão serão tratadas, em atos normativos vigentes do TRT-2, como se fossem menções à Divisão de Sustentabilidade.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Ato GP nº 18, de 19 de abril de 2023](#):

I - os incisos I e II do art. 2º; e

II - o art. 4º, *caput* e incisos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.